

jam de interesse da Companhia; **(k)** estabelecer as diretrizes referentes aos investimentos de bens garantidores das reservas técnicas, as quais serão executadas pela Diretoria da Companhia; **(l)** escolher e destituir os auditores independentes; **(m)** aprovar a licença de uso de qualquer marca ou nome comercial da Companhia; **(n)** propor à Assembleia Geral aumento e/ou redução do capital da Companhia e a implementação de qualquer reestruturação societária; **(o)** convocar assembleias gerais e reuniões da Diretoria quando necessário ou conveniente; **(p)** aprovar a criação e dissolução de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; **(q)** aprovar as alçadas da Diretoria; **(r)** aprovar as políticas internas da Companhia, e **(s)** deliberar sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos deste Estatuto; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Seção III - DIRETORIA. Artigo 19** - A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, sem vínculo de emprego com a Companhia ou qualquer das suas concorrentes e coligadas, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos. **§ 1º** Poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração. **§ 2º** No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, será ele substituído por qualquer outro Diretor, sem prejuízo das suas demais atribuições. **§ 3º** Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. **§ 4º** Em caso de vacância permanente na Diretoria, o Conselho de Administração proverá o cargo vago e o substituto eleito exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituído. **§ 5º** Aos membros da Diretoria é vedado, sob pena de perda do mandato, desempenhar atividades ou assumir cargos ou funções estranhas às atividades da Companhia que, a juízo do Conselho de Administração, conflitem com os interesses da Companhia. **Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, sendo presidida e instalada pelo Diretor Presidente, e suas deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros. **§ Único:** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, e em caso de empate o assunto será submetido à deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 21** - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: **(a)** representar a Companhia, em juízo ou fora dele, conforme determinado em lei ou neste Estatuto, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, sendo que tal competência pode ser delegada; **(b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(c)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o orçamento geral da Companhia, cuidando da sua execução; **(d)** deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; **(e)** decidir, até o limite da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados aos projetos nos quais a Companhia pretende investir; **(f)** elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembleia Geral, depois de apreciados pelo Conselho de Administração, e **(g)** elaborar a proposta de distribuição de dividendos, incluindo dividendos intermediários e aplicação de fundos excedentes, para o fim de serem submetidos à Assembleia Geral, depois de apreciados pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, de verão, sob pena de não produzirem efeitos, serem assinados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda; (iii) por dois procuradores, constituídos por mandato assinado por dois Diretores. **§ 1º** Todos os mandatos terão validade máxima de 1 (um) ano, ressalvados os mandatos com poderes "ad judicium" e aqueles específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que poderão ter validade indeterminada. **§ 2º** A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou procurador, este último com poderes específicos, nos seguintes casos: (i) atos que exijam a presença física de um representante da Companhia; (ii) defesa dos interesses da Companhia em Juízo, Autarquias, Repartições Públicas federais, estaduais, municipais e entidades de classe; (iii) sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; **(iv)** assinatura de correspondências de rotina que não criem qualquer responsabilidade para a Companhia, e **(v)** em Assembleias de Acionistas ou de Debenturistas. **§ 3º** Poderão conter cláusula de subestabelecimento, com reserva de iguais poderes, os mandatos outorgados a advogados, para fins de representação da Companhia em: (i) processos judiciais e/ou administrativos; (ii) órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos; (iii) procedimentos licitatórios; e (iv) Assembleias, Reuniões e quaisquer outros atos em que a Companhia esteja na condição de sócia e/ou acionista. **§ 4º** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigarem a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social. **§ 5º** Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo. **SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL. Artigo 23** A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, que será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes. **§ Único:** O Conselho Fiscal terá as atribuições, funcionamento e remuneração definidas pela Assembleia Geral que o instalar, na forma da lei. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. Artigo 24** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **(a)** Balanço Patrimonial; **(b)** Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; **(c)** Demonstração do Resultado do Exercício; **(d)** Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, e **(e)** Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido. **§ 1º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. **§ 2º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pela reserva de lucros, nessa ordem. **§ 3º** Do Lucro Líquido do exercício serão destinados: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, na forma autorizada em lei; **(c)** o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, observadas as disposições legais, estatutárias e o Art. 26, Caput e **§ 1º**, deste Estatuto Social, e **(d)** observado o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, o valor remanescente, após deduzida a constituição da reserva legal e do disposto nos itens "b" e "c" acima, quando for o caso, a título de reserva estatutária. Tal reserva estatutária será constituída até o limite do valor do capital social da Companhia e tem como objetivo promover a expansão dos negócios da Companhia. **Artigo 26** - Fica assegurado aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei

nº 6.404/76, pagável no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. **§ 1º** A Assembleia Geral, desde que não haja objeção de qualquer acionista presente em dita Assembleia, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior àquele previsto no Caput deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **§ 2º** Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 196 e parágrafos, da Lei nº 6.404/76 e, bem assim, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma lei. **§ 3º** A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares, aos acionistas, ou atribuídos a reserva especial para futuro aumento de capital. **§ 4º** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da Companhia. **§ 5º** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, observadas as limitações legais e, ainda, declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral. **§ 6º** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 27** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei. JUCERJA nº 4387005 em 20/08/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2342465

VANGUARDACAP CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ/ME nº 11.467.788/0001-67 - NIRE nº 3.330.033.061-5
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021 (lavrada sob a forma de sumário, na forma do § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76). **1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 de abril de 2021, às 10:30 horas, horas, na sede social da Vanguardacap Capitalização S/A ("Companhia"), na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-370. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, via videoconferência. **3. PRESENÇA:** Presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, via videoconferência, como dispõe o artigo 121, §2º da Lei nº 6.404/76 e a IN 79 do DREI, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luciano Snel Corrêa; Secretária: Daniela da Silva Alves. **5. ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a alteração da sede da Companhia; e (ii) Alterar o art. 2º do Estatuto Social da Companhia e consolidar o Estatuto Social para refletir a alteração de sede da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Por ocasião do início dos trabalhos, a acionista única deliberou, sem reservas, aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Passando à ordem do dia, a acionista única deliberou, sem reservas: (i) Aprovar a alteração de sede da Companhia, da Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-370 para Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297; e (ii) Aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração de sede da Companhia ora deliberado, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar e transferir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.". Ao contínuo, a acionista única deliberou pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do anexo à presente ata (Anexo I). **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021. Assinaturas: (ass.) Luciano Snel Corrêa - Presidente; (ass.) Daniela da Silva Alves - Secretária; e (ass.) Icatu Seguros S/A - Acionista. **Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.** Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021. **Daniela da Silva Alves** - Secretária. **ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26/04/2021 DA VANGUARDACAP CAPITALIZAÇÃO S/A - ESTATUTO SOCIAL DA VANGUARDACAP CAPITALIZAÇÃO S/A. DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL. Artigo 1º.** A Companhia é denominada Vanguardacap Capitalização S.A., regendo-se pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar e transferir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional **Artigo 3º.** A Companhia terá duração indeterminada. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a realização de todas as operações de capitalização, como definidas pela legislação vigente. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º.** O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Único.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **ADMINISTRAÇÃO. Artigo 6º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, pessoas físicas, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões de Diretoria, após aprovação de seus nomes pela SUSEP. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 7º.** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá decidir sobre a destituição a qualquer momento da Diretoria ou de qualquer Diretor. **Parágrafo Segundo.** A substituição dos Diretores será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição de Diretor, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá as funções do Direto substituído, completando seu prazo de gestão, observadas as normas aplicáveis a Diretores de Companhias de Seguros. b) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto indicado entre os Diretores eleitos. **Parágrafo Terceiro.** A remuneração dos Diretores será estabelecida globalmente nas Assembleia Gerais Ordinárias e será distribuída entre os membros por deliberação do Diretor Presidente. **Artigo 8º.** A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da Companhia assim exigir. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro Diretor da Companhia, e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. As deliberações da Diretoria serão adotadas pela maioria dos presentes. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria, na forma a seguir estabelecida e sujeito às aprovações pela Assembleia Geral indicadas neste Estatuto Social, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou do presente estatuto, forem conferidos à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os

poderes da Diretoria incluem, mas não se limitam a: a) estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) examinar os livros e papéis da Companhia, informar-se sobre contratos celebrados pela Companhia, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, propondo a ordem do dia para deliberação pelos acionistas da Companhia; e) elaborar o relatório de administração e as contas da Companhia, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral; f) escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia; g) aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios de representação, no território nacional ou no exterior; h) aprovar o orçamento anual da Companhia; i) zelar pelo cumprimento da lei e do presente Estatuto; j) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral; k) administrar, gerir e fiscalizar os negócios da Companhia; l) supervisionar a implementação da política comercial, financeira e de planejamento da Companhia; e m) aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes. **Parágrafo Segundo.** O Diretor Presidente terá as seguintes funções: a) administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; b) ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral; **Parágrafo Terceiro.** Os demais Diretores assistirão e cooperarão com o Diretor Presidente na administração da Companhia, executando quaisquer funções solicitadas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral. **Artigo 10.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e em suas relações com terceiros, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, será exercida conjuntamente por 2 (dois) diretores, ou 1 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 2 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes. **Parágrafo Primeiro.** Necessitam da assinatura conjunta de dois membros da Diretoria a constituição de procuradores. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo; e b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá, na forma do presente estatuto social, constituir procuradores para representá-la, isoladamente, em: a) mandatos com a cláusula "ad judicium", compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos, especificamente, discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do Parágrafo Primeiro. **Artigo 11.** Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados em desacordo com as disposições do artigo 10. **Artigo 12.** A Diretoria da Companhia será assessorada pelo Comitê de Auditoria único do Grupo Icatu Seguros, nos termos da legislação e regulações vigentes. **CONSELHO FISCAL. Artigo 13.** O Conselho Fiscal da Companhia somente será instalado a pedido dos acionistas, representando no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também as suas respectivas remunerações. **ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 14.** A Assembleia Geral dos acionistas, convocada consoante a Lei e o presente Estatuto, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que o interesse da Companhia a exigir. **Parágrafo Único.** Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído. **Artigo 15.** Compete à Assembleia Geral, além das demais funções previstas pela Lei: a) deliberar sobre o relatório e sobre as contas apresentadas pela Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição dos dividendos; b) deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; c) destituir e eleger os membros da Diretoria; d) votar globalmente a remuneração da Diretoria da Companhia; e) autorizar aquisição, alienação ou constituição de garantias sobre bens imóveis ou realização de operações ou negócios cujos valores individuais excederem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); f) autorizar a concessão pela Companhia de cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66 ou qualquer norma que regule as atividades das Companhias Seguradoras. g) proceder a alteração do Estatuto Social; e h) deliberar sobre todo assunto de interesse geral. **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS. Artigo 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Único.** Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício. **Artigo 17.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Artigo 18.** Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% para constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social; e b) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente. **LIQUIDAÇÃO. Artigo 19.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembleia Geral. JUCERJA nº 4330780 em 13/08/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2342403

3R CANDEIAS S.A.
CNPJ/ME nº 23.018.639/0001-08 - NIRE nº 33.3.0031723-6
ATA DA AGE REALIZADA EM 24/08/2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada em 4/08/2021, às 20h45, na sede social da 3R CANDEIAS S.A. ("Cia."), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"), tendo em vista a presença da única acionista da Cia., representando 100% do capital social da Cia., conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente - Ricardo Rodrigues Savini; Secretária - Carla Andriola. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do Artigo 59 da LSA., (I) a prestação de fiança ("Fiança"), pela Cia., no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da sua controladora, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") nº 12.091.809/0001-55 ("3R"), composta, inicialmente, por 1.600.000 debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$1.600.000.000,00, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), conforme aplicável, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." entre a 3R, a Vórtx DTVM ("Agente Fidu-